



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2699 de 04 de Outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.333/2018, dos imóveis que especifica, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam desafetados, passando a integrar a categoria de bem público Dominical, disponível para alienação, os imóveis:

I - Lote Urbano 09 da Quadra 88, de 780,94 m² (setecentos e oitenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 32.690, com benfeitoria de um barracão de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - Lote Urbano 10 da Quadra 88, de 971,25 m² (novecentos e setenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 32.691.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a Empresa RLINE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ 13.500.755/0001-05, com sede na Rua 05, nº 9, Bairro Área Industrial, Planalto-PR.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 3º Constitui imóvel de propriedade do Município de Planalto, para fins de permuta de que trata esta Lei:

§ 1º Lote Urbano 09 da Quadra 88, de 780,94 m² (setecentos e oitenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 32.690, com benfeitoria de um barracão de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), registrado no livro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Capanema - PR.

I - O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Termo de Avaliação.

§ 2º Lote Urbano 10 da Quadra 88, de 971,25 m² (novecentos e setenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 32.691, registrado no livro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Capanema - PR.

I - O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme Termo de Avaliação.

Art. 4º Constitui imóvel de propriedade da Empresa RLINE TELECOM LTDA, para fins de permuta de que trata esta Lei:

§ 1º Lote 05, da Quadra 192, matrícula 27.627 de 300 m² (trezentos metros quadrados), registrado no livro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Capanema -PR.

I - O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Termo de Avaliação.

§ 2º Lote 1-11, da Quadra 192, matrícula 34.313 de 300 m² (trezentos metros quadrados), registrado no livro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Capanema -PR.

I - O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme Termo de Avaliação.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 5º Além dos terrenos dispostos no Art. 4º desta Lei, o Município de Planalto receberá ainda da Empresa RLINE TELECOM LTDA a construção de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de barracão em estrutura pré-moldada em concreto armado, com cobertura em aluzinco e ainda 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de piso com condições mínimas de polimento e estrutura com 10 cm e com malha 6, a serem construídos conforme a necessidade e em local escolhido pelo Município de Planalto.

Parágrafo único: O valor de avaliação do objeto descrito no caput deste artigo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6º A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre os imóveis de propriedade do Município, relacionados no art. 3º desta Lei, e os imóveis de propriedade da Empresa RLINE TELECOM LTDA, relacionados no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Os permutastes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 8º Com base na alínea "b", do inciso I do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Planalto e nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.233/2018, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 9º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pelo interesse do Município nos terrenos de propriedade da Empresa RLINE TELECOM LTDA, e pelo interesse da empresa nos terrenos de propriedade do Município para ampliação da mesma.

Art. 10. Fica ainda a Empresa RLINE TELECOM LTDA, pela formalização desta permuta, obrigada a cumprir os itens descritos no Art. 33 da Lei Municipal 2.333/2018.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.437/2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

JUSTIFICATIVA PARA PERMUTA DE IMOVEIS - INTERESSE PÚBLICO

A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, sendo que o Município tem interesse nos terrenos da Empresa RLINE TELECOM LTDA por estes estarem localizados em local estratégico para este Município, fazendo confrontação com o CMEI Estação do Aprender, possibilitando a ampliação do mesmo, sendo de valor imensurável, ante os princípios de conveniência e oportunidade, consubstanciados no interesse mútuo em realização da permuta, onde o preço de cada imóvel poderá sofrer alteração de mercado tanto para mais quanto para menos, conforme os princípios da oferta e procura, devendo ser levado em conta, também, os custos administrativos para a desapropriação de referido bem, haja vista a diferença ínfima de avaliação mercadológica dos mesmos.

Por outro lado, a Empresa RLINE TELECOM LTDA tem interesse nos imóveis de propriedade do Município de Planalto, pois estes serviriam para o funcionamento e ampliação da empresa, sendo que o terreno, Lote 09 da Área Industrial, de 780,94 m² (setecentos e oitenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), com benfeitoria de um barracão de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), já foi concedido para a referida Empresa através da Lei Municipal n° 2.437/2019, e já abrigam grande parte da Empresa, portanto não agregam grande valor ao patrimônio público, além disso, o terreno Lote 10 da Área Industrial, de 971,25 m² (novecentos e setenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados) localizado ao lado servirá para a ampliação da empresa, com instalação de um novo barracão, tendo a intenção de gerar no mínimo 30 (trinta) novos empregos ao longo de 18 (dezoito) meses, desta maneira, o Município estará se utilizando dos termos da Lei Municipal 2333/2018 para viabilizar o crescimento de uma Empresa já instalada e consolidada em nosso Município, tendo um notório ganho financeiro e social, já que a empresa gerará empregos e rendas, além do Município se beneficiar com a posse dos terrenos já citados no parágrafo anterior.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e infestável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda do ganho financeiro e social do Município com a ampliação de empresa.

Cabe ressaltar ainda, que a intenção da referida permuta, foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, em reunião no dia 12 de Setembro de 2022, conforme ata em anexo.

30 Ni